



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR  
E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA**

A Câmara Municipal de Ponte de Sor (CMPS)  
e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)  
doravante denominada pelos respectivos acrónimos ou Partes Contratantes:

Conscientes da necessidade da promoção de serviços de apoio que possam dar resposta às necessidades e expectativas dos cidadãos vítimas de infracções penais de uma forma próxima, qualificada e humanizada;

Conscientes da importância e proficuidade da estreita cooperação entre as autarquias locais, as autoridades judiciais e os órgãos de polícia criminal e as organizações da sociedade civil que prosseguem a defesa dos interesses e dos direitos e o apoio às vítimas de crime;

Conscientes que as respostas às necessidades de populações devem ser asseguradas em parcerias locais envolvendo as várias instituições representativas e intervenientes na comunidade local;

Conscientes da missão social em que estão investidas;

Guiadas pelos objetivos e princípios que regem as recomendações da Organização das Nações Unidas e do Conselho da Europa sobre o atendimento e apoio às vítimas de crime, pelas normas e recomendações emanadas da Comissão Europeia, assim como pela Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade;

Guiadas pelo Manifesto, Cartas e Declarações do *Victim Support Europe*;

Guiadas pelo cumprimento do Protocolo Para Uma Estratégia de Combate À Violência Doméstica e de Género do Alto Alentejo;

Inspiradas nos objetivos consignados no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima;

celebram entre si o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

As Partes Contraentes propõem-se fomentar a cooperação mútua para promover a protecção e o apoio aos cidadãos vítimas de crime, especialmente, para tal

#### Cláusula Segunda

A CMPS acolherá nas suas instalações sitas na Rua de Santo António, n.º 20, 7400 – 245 Ponte de Sor, os serviços da APAV, nomeadamente o Gabinete de Apoio à Vítima® do Alto Alentejo Oeste da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, através da cedência gratuita de instalações adequadas e mobiladas e equipada com uma linha telefónica direta e internet, para que a APAV as utilize na prossecução dos seus fins.

#### Cláusula Terceira

As Partes Contraentes têm presente a designação Gabinete de Apoio à Vítima como marca registada da APAV.

#### Cláusula Quarta

A CMPS compromete-se a:

- a) acolher e proporcionar instalações para o Gabinete de Apoio à Vítima®, nos termos da Cláusula Segunda;
- b) assumir as despesas provenientes do consumo de água, eletricidade e as advenientes da limpeza e conservação;
- c) apoiar a divulgação dos serviços da APAV junto dos munícipes, dos serviços da Câmara, de Juntas de Freguesia e de instituições, públicas e privadas, presentes no concelho através do seu boletim informativo;
- d) apoiar a atuação da APAV, no âmbito das suas competências, recursos próprios e enquanto entidade que preside ao Conselho Local de Ação Social, na gestão dos recursos necessários à intervenção emergencial e de continuidade.

#### Cláusula Quinta

A APAV compromete-se:

- a) a manter no espaço cedido os seus serviços, nomeadamente a sede do Gabinete de Apoio à Vítima® do Alto Alentejo da rede nacional de gabinetes de apoio à vítima da APAV;
- b) promover o Voluntariado no apoio à vítima;
- c) a não transmitir o espaço para terceiros ou a utilizá-lo para o desenvolvimento de actividades estranhas aos seus fins, salvo autorização expressa e prévia da CMPS;
- d) a manter a CMPS informada de alterações de horários de funcionamento e de outros aspectos considerados relevantes no âmbito da cooperação mútua.

**Cláusula Sexta**

As Partes Contraentes desenvolverão projetos de mútuo interesse e ações específicas e concertada, assim como promoverão os objetivos no presente Protocolo.

**Cláusula Sétima**

A duração do presente Protocolo é de três anos, a contar da data da sua assinatura, automaticamente renovados por igual período de tempo.

**Cláusula Oitava**

O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer de Partes Contratantes mediante comunicação escrita, com aviso de receção, com oito meses de antecedência.

Celebrado a 10 de Maio de 2017, em dois exemplares, sendo todos igualmente idênticos.

*Hugo Pereira Hilário*  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor

*João Lázaro*  
Presidente da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima